

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NO ÂMBITO DA
SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM EDIFÍCIOS**

A celebrar entre a

Autoridade Nacional de Protecção Civil

e a

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Areosa-Rio Tinto

setembro de 2012

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

PRIMEIRA OUTORGANTE – AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL, adiante designada por ANPC, pessoa colectiva de direito público número 600 082 490, com sede na Avenida do Forte em Carnaxide, 2794-512 Carnaxide, neste acto representada pelo seu Presidente Major-General Arnaldo Cruz;

E

SEGUNDA OUTORGANTE – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS DA AREOSA-RIO TINTO, adiante designada por AHB de Areosa-Rio Tinto, pessoa coletiva número 501321772, com sede na Rua D. Filipa de Lencastre, 4435-254 Rio Tinto neste ato representada pelo Presidente da Direção, Manuel Correia da Silva.

Considerando que:

No âmbito do programa SIMPLEX e no seguimento das alterações ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) operadas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, foi consagrado o Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RJ-SCIE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, em vigor desde 1 de Janeiro de 2009.

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, a ANPC é a entidade competente para assegurar o cumprimento do RJ-SCIE e para credenciar entidades para a emissão de pareceres e a realização de vistorias e inspecções sobre as condições de SCIE.

Entre outros, a ANPC pode credenciar elementos dos corpos de bombeiros voluntários ou mistos detidos pelas Associações Humanitárias de Bombeiros, nos termos previstos na Portaria n.º 64/2009, de 22 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 136/2011, de 5 de Abril.

A ANPC e as Associações Humanitárias de Bombeiros devem celebrar protocolos de cooperação que estabeleçam os procedimentos que permitam a credenciação dos elementos do corpo de bombeiros para a realização de inspecções das condições técnicas de SCIE.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 64/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 136/2011, de 5 de Abril, é celebrado o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto

Através do presente protocolo, a ANPC e a AHB de Areosa- Rio Tinto comprometem-se a cooperar na implementação e operacionalização do processo de credenciação de elementos do corpo de bombeiros para a realização de inspecções das condições de SCIE, na área de actuação própria.

CLÁUSULA SEGUNDA

Credenciação

1. A AHB de Areosa-Rio Tinto, para efeitos de credenciação pela ANPC dos elementos do seu corpo de bombeiros, deve instruir o respectivo processo de acordo com o disposto na alínea d) do artigo 5.º da Portaria n.º 64/2009, de 22 de Janeiro, na redacção dada pela Portaria n.º 136/2011, de 5 de Abril.
2. Para cada bombeiro a credenciar, a AHB de Areosa- Rio Tinto deve comprovar o cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos no n.º 4 do artigo 4.º da mencionada Portaria, e proceder ao pagamento da taxa prevista na alínea f), do n.º1, do artigo 2.º contante do Anexo II da Portaria n.º 1054/2009, de 16 de Setembro, actualizada pelo Despacho n.º 10737/2011, de 23 de Agosto, publicado no DR, 2ª Série, n.º 166, de 30 de Agosto de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA

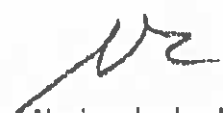

Distribuição de processos

1. A AHB de Areosa-Rio Tinto compromete-se, dos seus bombeiros devidamente credenciados, a realizar inspecções das condições de SCIE relativamente aos processos que a ANPC lhe venha a distribuir.
2. Verificando-se a impossibilidade ou incapacidade da AHB de Areosa-Rio Tinto para realizar inspecções dos processos que lhe sejam distribuídos, deve, de imediato, informar a ANPC de tal facto, por email designado para esse efeito e, posteriormente, por ofício.
3. No âmbito do presente Protocolo, a ANPC e a AHB de Areosa- Rio Tinto designam dois (2) coordenadores (um por Entidade) que assegurarão o cumprimento dos procedimentos e informarão dos constrangimentos na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA

Tramitação dos procedimentos

1. A ANPC compromete-se a remeter os processos e respectiva documentação associada, à AHB Areosa-Rio Tinto, por correio ou email, no prazo de cinco dias, a contar da data

- 
- 
- em que os mesmos derem entrada naquela Autoridade Nacional, desde que se encontre liquidada a taxa, quando a mesma for devida.
2. Até à operacionalização do sistema informático da ANPC, previsto na Portaria n.º 610/2009, de 8 de Junho, a AHB de Areosa-Rio Tinto enviará relatórios de inspecção, nos prazos legalmente estabelecidos, por correio e por email para endereço a designar pela ANPC.
 3. Após a implementação e perfeito funcionamento do sistema informático referido no n.º 2, a tramitação dos procedimentos administrativos regulados no RJ-SCIE passará a ser realizada informaticamente e de forma desmaterializada, cumprindo-se os prazos legalmente estabelecidos, devendo a AHB de Areosa- Rio Tinto garantir que os bombeiros credenciados possuem cartão com assinatura electrónica certificada.
 4. Compete à ANPC notificar os interessados da decisão final referente aos respectivos processos.
 5. A AHB de Areosa- Rio Tinto deve garantir a existência de um arquivo organizado e actualizado de todos os actos realizados ao abrigo do presente Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA

Realização de inspecções

Os elementos do corpo de bombeiros da AHB de Areosa- Rio Tinto, devidamente credenciados, devem fazer-se acompanhar do cartão emitido pela ANPC, nos actos de fiscalização, designadamente nas inspecções regulares que efectuem.

CLÁUSULA SEXTA

Deveres, Incompatibilidades, Impedimentos e Segredo Profissional

1. A AHB de Areosa- Rio Tinto compromete-se a acautelar que os seus bombeiros credenciados cumprem com os deveres constantes do artigo 9.º da Portaria n.º 64/2009, de 22 de Janeiro, bem como respeitam as incompatibilidades, impedimentos e segredo profissional previstos, respectivamente, nos artigos 10.º e 12.º da citada Portaria.
2. Os bombeiros credenciados, ao abrigo do presente Protocolo, executam as tarefas de SCIE que lhe são distribuídas, segundo procedimentos normalizados pela ANPC, nomeadamente na utilização de impressos, listas de verificação e outra documentação homologada por esta.
3. Não obstante a possibilidade da ANPC realizar as inspecções determinadas no art.º 15.º da supramencionada Portaria, a AHB de Areosa- Rio Tinto obriga-se a comunicar à ANPC qualquer violação ou incumprimento por parte dos seus bombeiros, das normas referidas no número anterior.
4. A AHB de Areosa- Rio Tinto compromete-se, igualmente, a informar a ANPC sempre que os seus bombeiros credenciados deixem de reunir as condições exigíveis para a credenciação, designadamente deixem de exercer funções no corpo de bombeiros.
5. No caso previsto no número anterior, a AHB de Areosa- Rio Tinto compromete-se a devolver à ANPC o cartão de identificação emitido por esta.

UR

[Handwritten Signature]

CLÁUSULA SÉTIMA
Pagamento de serviços

1. Pelos serviços prestados pela AHB Areosa Rio Tinto, a ANPC transfere o montante de 60% do valor das correspondentes taxas cobradas, conforme o disposto na alínea c) do artigo 14.º da Portaria n.º 64/2009, de 22 de Janeiro.
2. O pagamento referido no número anterior é feito através de transferência bancária para o NIB 0035 0103 00003524830 98 da AHB de Areosa – Rio Tinto, no prazo máximo de 30 dias, após a cobrança pela ANPC dos serviços prestados, de acordo com o artigo 3º da Portaria 1054/2009, de 16 de Setembro, e nunca antes da recepção na ANPC do relatório de inspeção a que digam respeito.

CLÁUSULA OITAVA
Divulgação

A ANPC compromete-se a divulgar o conteúdo do presente Protocolo no seu sítio na internet.

CLÁUSULA NONA
Vigência

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e será válido por um período de três anos, sendo automática e sucessivamente prorrogado por igual período, salvo ocorrendo a sua denúncia nos termos da cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA
Denúncia

1. Qualquer uma das Outorgantes poderá denunciar o presente Protocolo, a todo tempo, mediante comunicação escrita à outra parte, com a antecedência mínima de noventa dias, sem prejuízo da conclusão de qualquer procedimento em curso.
2. A denúncia do presente Protocolo, nos termos aqui previstos, não confere às Outorgantes o direito ou a obrigação de indemnizar a outra parte, excepto nas situações em que o presidente da ANPC determinar a suspensão ou cassação das credenciações concedidas devido ao incumprimento, por parte dos bombeiros da AHB de Areosa – Rio Tinto, das normas referidas na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
Revogação e adendas

1. Com a entrada em vigor deste Protocolo ficam revogados todos e quaisquer outros protocolos respeitantes à SCIE que hajam sido celebrados entre a AHB de Areosa- Rio Tinto e a ANPC.

2. Por acordo das Outorgantes, nas situações omissas ou supervenientes, o presente Protocolo poderá ser objecto de adenda.

A minuta genérica do presente Protocolo foi aprovada por Despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Interna, Dr. Filipe Lobo d'Avila, datado de 21 de janeiro de 2012.

O presente protocolo composto por 6 páginas devidamente rubricadas, à excepção da última que contém as assinaturas dos seus representantes é elaborado em triplicado, ficando um exemplar para cada uma das Outorgantes e o terceiro arquivado na Secretaria de Estado da Administração Interna, após homologação pelo respectivo Secretário de Estado.

Carnaxide, 12 de setembro de 2012

Pela ANPC - Autoridade Nacional de
Protecção Civil

O Presidente,


Arnaldo Cruz

Pela AHB de - Associação Humanitária de
Bombeiros de Areosa-Rio Tinto

O Presidente da Direcção,


Manuel Correia da Silva

HOMOLOGO

O Secretário de Estado da Administração Interna



Filipe Lobo d'Avila